

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - IFPR/CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**            **xx/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DO IFPR - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND.**

O **CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0011-97, representada neste ato por seu Diretor Geral, nos termos da Resolução CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, Prof. **VICENTE ESTEVAM SANDESKI**, inscrito no CPF sob nº 058.604.068-43 e portador da Cédula de Identidade RG 1.955.373-6 SSP/PR, designado conforme Portaria nº 1.675 de 10 de dezembro de 2019, do Gabinete do Reitor, publicada no DOU em 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), situado à Rua/Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (*grupos informais e individuais*), doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 - IFPR/Campus Assis Chateaubriand, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und.	Quant.	Periodicidade e entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

*Gestão/Unidade: 26432/154671*

*Fonte: 0113150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE*

*PTRES: 169949 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Nacional*

*Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita*

*PI: CFF53M9601N - Alimentação Escolar - Ensino Médio.*

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos parapagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

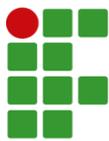
## **CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Assis Chateaubriand



Ministério da Educação

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021 - IFPR/Campus Assis Chateaubriand, Resolução CD/FNDE nº 02/2020, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

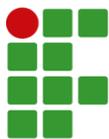
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Assis Chateaubriand**

Av. Cívica, 475. Centro Cívico - CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand - PR



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Assis Chateaubriand



Ministério da Educação

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinamo presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Assis Chateaubriand, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p><b>Vicente Estevam Sandeski</b> Diretor Geral do Campus Assis Chateaubriand <b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</b></p>	<p>-----</p> <p><b>CONTRATADO(A)</b></p>

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG: